



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM
Av. Dom Luiz Maria Santana, 141, CEP: 38061-080
Uberaba/MG – Tel.: (34)3318-2000/SEMAM (34)3318-0310

**AUTORIZAÇÃO N.º197/2022 P/ SUPRESSÃO DE ÁRVORE (S) E DESTOCA
PA 01/12031/2022**

Em decorrência de solicitação feita à **Secretaria do Meio Ambiente - SEMAM**, pelo (a) **Centro Espírita José Horta - Licença para corte de árvore**, temos a informar que: A SEMAM é encarregada de implantar a Política Municipal do Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012.

A **Secretaria do Meio Ambiente** resolve autorizar o corte da(s) árvore (s) abaixo caracterizada (s).

Interessado: SESURB

Endereço: Canteiro central da Rua Maestro José Maria, defronte ao nº 429 - - Abadia

Supressão: Supressão de 02 (duas) gráveleas (*Grevillea robusta*), localizados no canteiro central, sob as coordenadas 19º45'17,598"S 47º55'27,468"W e 19º45'17,604"S 47º55'27,894"W, em função de comprometimentos biomecânico e fitossanitários com risco de queda e danos a transeuntes e veículos.

Recomendações:

1.ª o corte das galhadas e a extração do tronco (cortes de até 50 cm de comprimento) gerados em pequena quantidade (1m³ “um metro cúbico”), que equivale a aproximadamente, 1 (uma) carroça ou ½ (meia) caçamba, podem ser depositados nos “ecopontos” regionais;

2.ª a correta destinação dos resíduos vegetais é de responsabilidade solidária do requerente e do credenciado que realizar o serviço. Quantidades acima de 1m³ (um metro cúbico) devem ser destinados ao aterro sanitário.

Compensação:

Após a realização do manejo autorizado: supressão e destoca, o responsável pela instituição, deverá entrar em contato com o Departamento de Paisagismo e Horto Florestal para providenciar a reposição com o plantio de 02 (duas) espécimes de pequeno ou médio porte.

Observação: Considerando o Decreto Estadual nº 47.749/2019, em seu artigo 7º, § 2º. Considerando a Deliberação; Normativa COMAM nº 14/2019 em seu artigo 7º, parágrafo único. A prorrogação da autorização para supressão arbórea dependerá de requerimento motivado dirigido ao órgão ambiental competente, no prazo de até 60 (sessenta dias) antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias para subsidiar sua análise.

Uberaba 19/8/2022

SESURB

Interessado (a)

Mardiany Ribeiro dos Reis
Bióloga SEMAM - CRBio 128568/04-D

Mariane Silva Iglesias
Chefe de Seção de Áreas Verdes e Arborização

Validade desta autorização um (01) ano.